



## Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINICIUS MELLO CARDOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

## Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	17
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	17
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	18
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	18

## Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente
CÂMARA DOS VEREADORES
ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA GETULIO DE MOURA LEANDRO DA SILVA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE

**Queimados, uma cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 2**

---

---

**Atos do Prefeito**

---

**DECRETO Nº 1831/15, DE 04 DE MAIO DE 2015.**

**“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999, Decreto nº 216/00 de 18 de janeiro de 2000”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Autoriza a contratação de até 12 (doze) profissionais da área de saúde distribuídos conforme anexo deste decreto.

Art. 2º - A contratação visa atender ao contido no processo administrativo nº 13.0661.15 – SEMUS para suprir as necessidades da rede municipal de saúde, obedecendo ao limite estabelecido no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - O processo de seleção simplificado deverá ser realizado atendendo:

- I - critérios objetivos que garantam o respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
- II - divulgação da relação de classificados, inclusive com as respectivas pontuações obtidas pelos candidatos;
- III - chamamento dos contratados classificados no processo seletivo simplificado em perfeito respeito a ordem de classificação.

Art. 3º - A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir de 11/05/2015 até 10/10/2015, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - A rescisão dos contratos acima poderá ser realizada, por ato unilateral da Administração Pública, antes do prazo que trata o *caput* deste artigo, na medida em que os candidatos aprovados no concurso de profissionais da saúde sejam nomeados.

Art. 4º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais será instituída através de ato do Secretário Municipal de Saúde, bem como regulamento do referido procedimento.

Art. 5º - A relação de contratados, com as respectivas cargas horárias e lotação, bem como a relação dos chefes equipe, coordenadores, diretores e responsáveis técnicos de que trata o artigo 2º da Lei n.º 922/09 e Lei n.º 1018/10, serão divulgadas por Ato do Secretário Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município de Queimados - D.O.Q.

Art. 6º - A remuneração dos contratados obedecerá ao regime de hora efetivamente trabalhada e com os valores estabelecidos no artigo 1º da Lei n.º 922/09 e Lei n.º 1018/10.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 3**

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas orçamentárias aprovadas para essa finalidade no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS  
P R E F E I T O**

**A N E X O**

**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF – 2015**

Estratégia de Saúde da Família - ESF						
Cargos	Qt.Vagas	Reserva de vagas p/pessoas com necessidades especiais(5%)	Carga/Hora/Sem	Carga/Hora/Mês	Valor Hora	Salário Base Mês
Médico(Clínico Geral )	11	1	40	160	R\$ 44,00	R\$ 7.040,00
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>					

<b>Total de Profissionais de Saúde</b>	<b>12</b>
--	-----------

**DECRETO Nº1832/15, DE 04 DE MAIO DE 2015.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.163/13, de 17 de outubro de 2013, que cria o Portal da Transparência de Queimados, estabelece os procedimentos na forma da Lei Nacional nº 12.527/11 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do caput do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição](#) Federal.

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo de Queimados assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 4**

---

Parágrafo único – Subordinam-se a este decreto, devendo igualmente assegurar o direito de acesso à informação, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos e os órgãos da Administração Indireta e entidades controladas pelo Poder Público Municipal que não possuam regulamento específico próprio.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.

Art. 4º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 5**

---

Parágrafo único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos legais.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º - Todas as informações públicas locais e de interesse social são acessíveis a qualquer pessoa interessada, ressalvados os casos de sigilo.

Parágrafo único – A gestão da Transparência Ativa e Passiva do Poder Executivo Municipal caberá ao Gabinete do Prefeito, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração, em especial o Departamento de Tecnologia e Informação, e da Secretaria Municipal de Comunicação.

### CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º - É dever dos órgãos e entidades subordinadas a este decreto promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos [arts. 7º](#) e [8º da Lei nº 12.527/11](#).

§ 1º - As informações disponibilizadas pelos órgãos serão implementadas e publicadas no sítio oficial da Prefeitura de Queimados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social conjuntamente com o Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Caberão aos órgãos e entidades fornecerem as informações para inserção no sítio oficial da Prefeitura de Queimados, e em seus sítios próprios na *Internet*, inclusive a manutenção das seções específicas para a divulgação das informações de que trata o *caput*, a fim de que mantenham:

- I - disponibilização completa e atualizada da estrutura organizacional, competências e legislação aplicável;
- II - relação atualizada de cargos e seus ocupantes, endereço, telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- III - especificação dos programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada, com disponibilização completa das receitas, previsão e arrecadação, inclusive por recursos extraordinários, e das despesas, autorizada e realizada;
- V - disponibilização dos repasses ou transferências de recursos financeiros voluntários ou não;
- VI - disponibilização completa das despesas com informações de classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte financiadora do recurso;
- VII - relação de todas as licitações realizadas e em andamento, com publicação tempestiva dos editais, anexos e posterior registros dos resultados;
- VIII - disponibilização dos casos de dispensa e de inexibibilidade de licitação;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 6

---

- IX - relação atualizada dos contratos e convênios firmados e respectivas notas de empenho;
- X - indicação de bens fornecidos ou serviços prestados correspondentes das despesas informadas;

§ 3º - Quanto às informações de execução orçamentária e financeira detalhada, caberá à SEMFAPLAN através de ato do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, dispor sobre designação de servidor efetivo responsável e o critério para cumprimento legal.

§ 4º - Quanto às informações de remuneração e subsídio percebidos por agentes políticos, ocupantes de cargo efetivo e comissão, função pública e emprego público, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, caberá à SEMAD através de ato do Secretário Municipal de Administração, dispor sobre o critério de publicidade.

Art. 7º - O sítio oficial do Poder Executivo na Internet, no acesso específico do serviço de informação deverá atender aos requisitos, entre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- VIII - Apresentação das respostas e perguntas mais freqüentes da sociedade;
- IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Comunicação Social em ato conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, pelo Departamento de Tecnologia e Informação, e SIC, com aprovação do Prefeito:

- I - estabelecer e rever os procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização;
- II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 7**

---

### CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

#### SEÇÃO I DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 8º - Aos órgãos e entidades submetidos a este Decreto, sempre que possível, caberão fornecer informações rápidas e bom atendimento aos interessados, mas, quando inviável de pronto, deverão se utilizar do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC para:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo designará por portaria ao menos três servidores responsáveis pela gestão e bom funcionamento do SIC, dentre os quais um estará na direção, devendo atuar na unidade física identificada de instalação do SIC de fácil acesso e aberta ao público.

§ 2º - Além da diretoria de que trata o § 1º, cada Secretaria Municipal indicará um membro titular e outro suplente que atuarão como colaboradores, observados os prazos de resposta, sem prejuízo de suas atribuições, mediante portaria de designação.

§ 3º - O funcionamento físico do SIC será no térreo do prédio localizado na Rua Hortência, 254, Centro de Queimados, CEP 26.383-250, no horário de atendimento ao público de 9:00h às 16:00h. Acessível também pelo telefone (21) 2665-2206, ramal 244 e pelo *email* [sic@queimados.rj.gov.br](mailto:sic@queimados.rj.gov.br).

§ 4º - Recebido o pedido de informação o SIC fornecerá ao requerente número de protocolo com data de recebimento e prazo de resposta.

Art. 9º - Compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
- IV - zelar pelo cumprimento dos prazos e determinações legais;
- V - informar ao Prefeito possíveis irregularidades descobertas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 8**

---

### SEÇÃO II DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, bem como outro meio legítimo admitido, desde que atenda aos requisitos do art.11.

§ 2º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º - Na hipótese de pedido por envio, será enviada ao requerente em retorno um comunicado com número de protocolo e data do recebimento pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 11 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 12 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

### SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 9

---

Art. 14 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 15 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 16 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput* o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente guia, ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de quinze dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos legais, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 18 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 10**

---

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade que o apreciará.

§1º - As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade responsável e a indexação do documento classificado.

§2º - Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 19 - O acesso ao documento preparatório, ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

### SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 20 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único - Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar um segundo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 21 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, ou não cumprimento dos prazos pelos órgãos públicos, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Controladoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º - O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido ou data do final do prazo sem resposta.

§ 2º - A Controladoria Geral do Município poderá pedir explicações ao órgão responsável, que deverá responder no prazo de 05 (cinco) dias, devolvido o prazo de 05 (cinco) dias para análise e resposta ao reclamante.

Art. 22 - Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 20 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 21, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º - A Comissão Mista de Reavaliação, em última instância recursal, poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 11**

---

§ 2º - Provido o recurso, a Comissão Mista de Reavaliação fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 23 - A Comissão Mista de Reavaliação será composta por representantes indicados pelos titulares das seguintes secretarias:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e
- V - Órgão da Administração Indireta ou entidade, que integrará como membro apenas nos assuntos a este pertinente.

### CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

#### SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 24 - São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II - pôr em risco a segurança de instituições ou altas autoridades e seus familiares;
- III - comprometer atividades de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações;
- IV - outras hipóteses em que comprovadamente o interesse social sobreponha ao individual com evidências de possíveis danos irreparáveis.

Art. 25 - A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade, poderá ser classificada no grau secreto ou reservado.

Art. 26 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, o Chefe do Executivo observará o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade; e
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27 - Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 12**

---

- I - grau secreto: 15 (quinze) anos; e
- II - grau reservado: 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

### SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As informações classificadas no grau secreto serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 29 - As informações classificadas como documentos de guarda permanente depois da desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Geral da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 30 - As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 31 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

### CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 32 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

- I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e
- II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 13

---

Art. 33 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 34 - O consentimento referido no inciso II do *caput* do art. 32 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de decisão judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
- V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 35 - A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 32 não poderá ser invocada:

- I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou
- II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 36 - O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos neste decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único - O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do *caput* do art. 32, por meio de procuração;
- II - comprovação das hipóteses previstas neste Capítulo;
- III - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 37 - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 14**

---

§ 1º - A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

### **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 38 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente e servidor público:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes e servidores públicos.

§ 1º - As condutas descritas no *caput* são mero detalhamentos das hipóteses de modificação de documento, oposição de resistência injustificada, valer-se de cargo em proveito pessoal, proceder de forma desidiosa e outros casos já tipificados no art. 126 da Lei nº 1060/11, de 22 de dezembro de 2011.

§ 2º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o servidor responsável pela infração estará sujeito às sanções administrativas decorrentes do processo administrativo disciplinar, na forma dos art. 130 e seguintes da Lei nº 1060/11, de 22 de dezembro de 2011.

§ 3º - Pelas condutas descritas no *caput*, poderá ainda haver responsabilização por improbidade administrativa e demais sanções civis e penais previstas em lei.

### **CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 15**

---

### SEÇÃO I DO MONITORAMENTO DAS SECRETARIAS

Art. 39 – Os Secretários Municipais designarão servidor efetivo e suplente que lhe seja diretamente subordinado para apropriar ao site, de que trata o artigo 6º deste decreto, as informações necessárias pertinentes à Secretaria Municipal, bem como exercer as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da [Lei nº 12.527/11](#);
- II - avaliar e monitorar a implementação deste decreto e apresentar ao Secretário Municipal relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o posteriormente à Controladoria Geral do Município com sugestões;
- III - apresentar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;
- IV - orientar os órgãos no que se refere ao cumprimento deste decreto.

### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS AO MONITORAMENTO GERAL

Art. 40 - Compete à Controladoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste decreto:

- I - monitorar e fiscalizar os órgãos municipais quanto ao atendimento das determinações de acesso à informação de acordo com a lei;
- II - avaliar o formulário padrão disponibilizado em meio físico e eletrônico, que deverá estar à disposição no sítio na Internet e no SIC, apresentando recomendações;
- III - monitorar a implementação da [Lei nº 12.527/11](#), a aplicação deste decreto e, especialmente, o cumprimento dos prazos e procedimentos em sede de controle interno;
- IV - preparar relatório anual consolidado com informações disponibilizadas pelos órgãos ou entidades, sobre a implementação da [Lei nº 12.527/11](#), a ser encaminhado ao Prefeito;
- V - opinar nos processos referentes às reclamações pelos descumprimentos e impedimentos ilegais do acesso a informação, na forma do art. 21 deste decreto, remetendo os autos ao Prefeito para decisão final.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 - Os órgãos adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 16**

---

Art. 42 - A Chefia de Gabinete em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

- I - promover campanha de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
- II - promover o treinamento periódico dos agentes públicos e servidores, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social, com auxílio do Departamento de Tecnologia e Informação, manterá o Portal da Prefeitura de Queimados na Internet, como canal de comunicação entre governo e sociedade, facilitando o acesso aos sítios dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta e outros.

Art. 44 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA N°286/15 . NOMEAR** a senhora VANESSA DA SILVA BARBOSA, no cargo em comissão de Coordenador Geral do Centro de Referência de Assistência Social, CC3, SEMAS, a contar de 04/05/2015.

**PORTARIA N°287/15. EXONERAR** o servidor THIAGO SILVA DE ANDRADE, matrícula nº10669/02, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, CC5, SEMED, a contar de 04/05/2015.

**PORTARIA N°288/15 . NOMEAR** a senhora XÊNIA FRITOLI MORENO MEIRA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, CC5, SEMED, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pelo servidor THIAGO SILVA DE ANDRADE.

**PORTARIA N°289/15 . NOMEAR** o senhor THIAGO SILVA DE ANDRADE, no cargo em comissão de Coordenador Geral do Chefe do Setor de Material e Patrimônio, CC6, SEMED, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pela servidora GABRIELA GONÇALVES BRANDI.

**PORTARIA N°290/15 . NOMEAR** a senhora NATANI SANTOS DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Relações Institucionais, CC3, GAP, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pela servidora CAROLINE CARLA CRUZ FERNANDES.

**PORTARIA N°291/15 . NOMEAR** o senhor OLOSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços Gerais e Zeladoria, CC6, SEMCONSESP, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pelo servidor CARLOS ROBERTO CORREIA MOREIRA.

**PORTARIA N°292/15. EXONERAR** o servidor DANILO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº10781/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, CC5, SEMED, a contar de 30/04/2015.

**PORTARIA N°293/15 . NOMEAR** a servidora ANDREIA CARLA DE OLIVEIRA CORRÊA DA SILVA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, CC5, SEMED, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pelo servidor DANILO FERREIRA DOS SANTOS.

**PORTARIA N°294/15. EXONERAR** o servidor JOÃO PAULO GIL COELHO, matrícula nº12127/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Matriciamento em Saúde, CC5SAU, SEMUS, a contar de 30/04/2015.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 17**

**PORTARIA Nº295/15 . NOMEAR** o senhor PEDRO HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Matriciamento em Saúde, CC5SAU, SEMUS, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pelo servidor JOÃO PAULO GIL COELHO.

**MAX RODRIGUES LEMOS**

Prefeito

### Despachos do Prefeito

Processo n.º 2691/2015/04

De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município -PGM, às fls. 54/57, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 58/59, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual para a conclusão das obras de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, sendo 02 (duas) Parte II (Fanchem e Inconfidência) e 01 (uma) Parte I (Luiz de Camões), ambos os Lotes I, por mais 08 (oito) meses, a contar de 05/05/2015, com fulcro no art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

Publique-se.

À PGM, para elaboração do Termo Aditivo Contratual.

Queimados, 04 de maio de 2015.

**MAX RODRIGUES LEMOS**

Prefeito

Processo n.º 2507/2015/04

De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 54/57, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 58/59, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual para a conclusão das obras de saneamento, drenagem, pavimentação e rede de abastecimento de água nas Ruas Malta, Iara e Ciranda no Bairro Nova Cidade, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/04/2015, com fulcro no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

Publique-se.

À PGM, para elaboração do Termo Aditivo Contratual.

Queimados, 04 de maio de 2015.

**MAX RODRIGUES LEMOS**

Prefeito

### Atos da Secretária Municipal de Saúde

**ATO Nº 044/SEMUS/15, DE 04 DE MAIO DE 2015**

**(Publicação das Notas do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para a Estratégia de Saúde da Família - ESF)**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no **Art. 3º da Lei 1221/15 , de 27 de fevereiro de 2015**, do Exmo Sr. Prefeito Municipal, e em consonância com as Leis Municipais 452/99 e 922/09, esta com a redação dada pela Lei 1018/2010, de 30/12/2010, diante situação de excepcional necessidade,

**RESOLVE:**

**Relação dos aprovados no Processo Seletivo anunciado no Ato nº 013/15 de 02 de março de 2015:**

a) **Estratégia de Saúde da Família - ESF:**

Nome	Cargo	Lotação	Nota
IVALDO DA SILVA ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF VILA CENTRAL	6

**Fátima Cristina Dias Sanches**  
Secretária Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 18**

---

Proc. 13/1351.14

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls.44, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$1.426,24 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**, para compra de medicamentos e, **ADJUDICO** em favor da **EMPRESA SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.179/0001-00 e, **RATIFICAÇÃO**, da dispensa de licitação, na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e **HOMOLOGAÇÃO** da despesa no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), e **ADJUDICAÇÃO** do objeto a empresa, em favor da **EMPRESA KENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.275.638/0001-60, perfazendo um valor total geral a ser adjudicado de **R\$1.660,24** (hum mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), para que surtam seus efeitos legais.

AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Ao GAP para publicação e ciência do Exmo. Sr. Prefeito.

Após ao FMS/SEMUS para a emissão de NAD e NE.

Queimados, 29 de Abril de 2015.

Fátima Cristina Dias Sanches  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula 8228/72

Proc. 13.0353/15

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fl. 132, **HOMOLOGO** a despesa para aquisição de material gráfico nas quantidades adequadas para abastecimento Unidades Básicas de Saúde e departamentos desta secretaria, no valor total de R\$ 80.766,72 (oitenta mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referente a 1ª utilização do SRP do processo licitatório nº 13/0578/14, do Pregão nº 74/2014, Ata nº 03/2015 e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **EDITORA E GRÁFICA A VOZ DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.923.778/0001-54.

AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Ao GAP para publicação e ciência do Exmo. Sr. Prefeito.

Após ao FMS para a emissão de NAD e NE.

Queimados, 29 de abril de 2015.

Fátima Cristina Dias Sanches  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula 8228/72

---

### Atos da Secretária Municipal de Administração

---

**ATO SEMAD N.º 052/2015**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Suspender, por necessidade de serviço, o gozo da última parte das férias da servidora **Cynthia Titonel Bastos**, matrícula nº. 6683/41, cujo ato n.º 075/14 fixou a última fração de 03 partes contabilizando 10 dias de 04/05/2015 a 13/05/2015, fixando o novo gozo do período para 18/05/2015 a 27/05/2015.

Ao GAP,

Publique-se.

Em, 04/05/2015

Adm. Andreia Regilayne Resende Gonçalves  
Secretária Municipal de Administração

---

### Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

---

**Portaria nº. 008/15**

O **Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 19**

Conceder com base no processo nº. 0044/2015/15 e de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 40 da C.F./88 e inciso I do art.18 da Lei 596/2002, **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais** à servidora **Maria de Lourdes Santos Guedes**, matrícula nº. 760/91 do cargo de Professor II, MAG I, nível S, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia da publicação dessa portaria.

Queimados, 30 de abril de 2015.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES.**  
**DIRETOR-PRESIDENTE.**  
**PREVIQUEIMADOS.**  
**Matr. 7.106/4**

**Portaria nº. 010/15**

O **Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XI, da Lei nº. 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Conceder com base no processo nº. 15/0126/14 e de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 40 da CF/88 c/c artigo 1º da EC nº. 70/2012 e inciso I do art.18 da Lei nº. 596/2002, **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais** à servidora **Ediléa dos Santos Silva**, matrícula nº. 4409/11 do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia da publicação desta portaria.

Queimados, 30 de abril de 2014.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES.**  
**DIRETOR-PRESIDENTE.**  
**PREVIQUEIMADOS.**  
**Matr. 7.106/4**

**Portaria: 011/15**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Retificar com base na análise feita pelo TCE/RJ, processo nº. 227.352-3/2010 a portaria 012/10, desse Instituto de Previdência, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder com base no processo nº 15/0271/09 e de acordo com disposto na alínea a, do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 40 da CF/88, aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Romardo Santos Chaves** matrícula nº 2.432/5, do cargo de Coveiro, grupo APO-2, nível H, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar do dia 01/07/2010, com os seguintes proventos.

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da C.F/88, c/c. a lei nº 10.887/2004.....R\$ 750,37

**Total dos Proventos.....R\$ 750,37**

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
**Diretor - Presidente**  
**PREVIQUEIMADOS**  
**Matr. 7106/41**

Processo nº. 0068/2015/15

Requerente: Rosa Maria Erasmo de Moraes

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

Reconheço a isenção de recolhimento do Imposto de Renda na Fonte desde 18/09/2012, com base no art. 6º, XIV da Lei nº. 7713/88, devendo este Instituto de Previdência deixar de proceder aos descontos.

Publique-se.

Em, 30/04/2015.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 563 Segunda - feira, 04 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 20**

---

Diretor - Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
Matr. 7106/41

Processo nº 15/0196/14

Assunto: Isenção do Imposto de Renda

Requerente: Elba Vasconcelos da Silva Souza

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

**Reconheço a Isenção do Recolhimento do Imposto de Renda na Fonte da aposentada *Elba Vasconcelos da Silva Souza* com base no art.6º, XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, devendo este Instituto de Previdência, deixar de proceder aos descontos.**

Em, 30/04/2015

**Marcelo da Silva Fernandes**  
Diretor-Presidente  
Matr.7106-4